SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2825593 - BA (2024/0473063-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	LUTZ BRASIL MARX
ADVOGADOS	:	MEDZKER MATOS DA CONCEICAO - MG091799
		MAISE TAVARES FRANCA SCHULTZ - MG158712
AGRAVADO	:	LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
AGRAVADO	:	LEIDA BERGAMASCHI
ADVOGADA	:	DANIELA OLIVO - TO007690

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 220 DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão de intempestividade.
2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 219, 220 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015.
3. Ficou evidenciado que a parte agravante não demonstrou a interposição do recurso dentro do prazo do art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, nem apresentou qualquer fundamento que pudesse infirmar a decisão guerreada.
4. No caso, o prazo recursal teve início no dia 23/5/2024, de modo que o recurso, interposto somente em 17/6/2024, afigura-se intempestivo.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Documento eletrônico VDA59056578 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 13/08/2026 19:40:01
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: b0e7ece2-b91c-461e-8ce4-183b7e2580b0

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA59056578 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 13/08/2026 19:40:01
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: b0e7ece2-b91c-461e-8ce4-183b7e2580b0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2825593 - BA (2024/0473063-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	LUTZ BRASIL MARX
ADVOGADOS	:	MEDZKER MATOS DA CONCEIÇÃO - MG091799
		MAISE TAVARES FRANCA - MG158712
AGRAVADO	:	LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
AGRAVADO	:	LEIDA BERGAMASCHI
ADVOGADA	:	DANIELA OLIVO - TO007690

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 220 DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão de intempestividade.
2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 219, 220 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015.
3. Ficou evidenciado que a parte agravante não demonstrou a interposição do recurso dentro do prazo do art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, nem apresentou qualquer fundamento que pudesse infirmar a decisão guerreada.
4. No caso, o prazo recursal teve início no dia 23/5/2024, de modo que o recurso, interposto somente em 17/6/2024, afigura-se intempestivo.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por LUTZ BRASIL MARX contra decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do STJ, que negou seguimento a agravo em recurso especial, em razão de intempestividade (e-STJ, fls. 412, 427-430).

Em suas razões recursais (fls. 435-446), a parte agravante sustenta, em síntese, que o recurso é tempestivo: "*Não houve qualquer intimação para comprovação de suspensão em relação à tempestividade do Recurso Especial, portanto, qual não foi a surpresa do Recorrente ao ser intimado da decisão monocrática que não conheceu do recurso em razão da sua intempestividade. Entendendo ser um possível equívoco, o Recorrente opôs embargos de*

Documento eletrônico VDA58598905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:09
Código de Controle do Documento: 4261de1e-40c8-485a-b220-85b454e0ea60

declaração em que informa não ter sido intimado para comprovar a tempestividade do REsp, e o faz naquele instrumento recursal, contudo, o preclaro Presidente entendeu o que se segue: (...)"

Ainda, argumenta que: "*A alteração recente do parágrafo 6º do art. 1.003, do Código de Processo Civil demonstra que o posicionamento sobre a impossibilidade de sanar o vício mencionado se encontra superado, sendo totalmente cabível saná-lo a pedido do Tribunal, conforme nova redação do parágrafo. Lado outro, a aplicação do artigo somente após a data da sua vigência foi afastada pelo Órgão Especial desta Corte em decisão proferida no Agravo em Recurso Especial nº 2.638.376 MG: (...)*" (e-STJ, fl. 851).

Devidamente intimada, a parte agravada apresentou impugnação (e-STJ, fls. 455-458).

É o relatório.

VOTO

A presente irresignação não merece prosperar, devendo ser confirmada a decisão proferida pelo em. Ministro Presidente do STJ.

Na hipótese, a decisão agravada inadmitiu o recurso especial em razão da interposição intempestiva do agravo, tendo assentado que:

> *"No código atual, o prazo para a interposição de Agravo e de Recurso Especial é de 15 dias úteis, nos termos do art. 219, caput, c/c os arts. 994, VI e VIII, 1.003, § 5º, 1.029 e 1.042, caput, todos do CPC. Quanto à questão da comprovação de feriado, nos termos do que permite a nova redação do art. 1.003, § 6º, do CPC (dada pela Lei n. 14.939/2024), cumpre registrar que em observância ao princípio do tempus regit actum, o entendimento só será aplicado quando a data de intimação do decisum recorrido tenha ocorrido a partir do dia 31.7.2024 (Mutatis mutandis, Enunciado Administrativo n. 3 do STJ). Por essa razão, a parte foi intimada à fl. 401 para regularizar somente a tempestividade do Agravo em Recurso Especial. Não sendo cabível a intimação para regularização da tempestividade do Recurso Especial. Na hipótese, como essa intimação ocorreu ainda na vigência da redação anterior do artigo, a comprovação deveria ter sido feita no ato da interposição do recurso.(...) É certo que o feriado nacional não precisa ser comprovado. Porém, os dias 30 e 31.5.2024 são supostamente feriados locais, razão pela qual deveriam ter sido comprovados no momento da interposição do recurso"* (e-STJ, fls. 428-429)

Assim, nas razões do agravo interno, contudo, a parte agravante não demonstrou a interposição do recurso dentro do prazo do art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, nem apresentou qualquer fundamento que pudesse infirmar a decisão guerreada.

Consoante se observa nos autos, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 23/5/2024, sendo o recurso especial interposto somente em 17/6/2024. O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico VDA58598905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:09
Código de Controle do Documento: 4261de1e-40c8-485a-b220-85b454e0ea60

Nesse diapasão, a análise da tempestividade restringe-se ao exame do lapso temporal transcorrido desde a data da intimação do acórdão recorrido e a data da interposição do apelo nobre, para o fim de conclusão quanto à contagem do prazo recursal.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58598905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/08/2026 19:54:09
Código de Controle do Documento: 4261de1e-40c8-485a-b220-85b454e0ea60

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.825.593 / BA

Número Registro: 2024/0473063-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
80001686920228050068

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUTZ BRASIL MARX
ADVOGADOS : MEDZKER MATOS DA CONCEIÇÃO - MG091799
MAISE TAVARES FRANCA - MG158712
AGRAVADO : LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
AGRAVADO : LEIDA BERGAMASCHI
ADVOGADA : DANIELA OLIVO - TO007690

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TURISMO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUTZ BRASIL MARX
ADVOGADOS : MEDZKER MATOS DA CONCEIÇÃO - MG091799
MAISE TAVARES FRANCA - MG158712
AGRAVADO : LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
AGRAVADO : LEIDA BERGAMASCHI
ADVOGADA : DANIELA OLIVO - TO007690

Documento eletrônico VDA59017632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:22:18
Código de Controle do Documento: 2be5a229-1acf-4112-bc8a-ed43334a3dad

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59017632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:22:18
Código de Controle do Documento: 2be5a229-1acf-4112-bc8a-ed43334a3dad